

Pregão Eletrônico

■ Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões

RECURSO :

ILMO. SR. PREGOEIRO DO MINISTERIO PUBLICO FEDERAL / PROCURADORIA DA REPÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ – PR/AP DESIGNADO PARA PROCESSAR O PREGÃO ELETRÔNICO 5/2019.

Referência: Pregão Eletrônico nº 5/2019

Processo Administrativo nº PGEA-e Nº 1.12.000.000273/2019-04

Ilmo. Sr. Pregoeiro,

NOVASEG SEGURANÇA PATRIMONIAL E PRIVADO LTDA-EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 09.500.531/0001-18, estabelecida na Av. São Pedro, nº 81, (Loteamento São José) - Bairro: Boné Azul - Macapá - Amapá, Fone: (96) 3224-2155, e-mail: novaseg_seguranca@hotmail.com, por intermédio do seu representante legal seu Sócio Diretor, O Sr. HIGOR ARDASSE MONTEIRO MARQUES, Empresário, Brasileiro, Solteiro, inscrita no CPF nº. 916.933.572-91, Portador da Cédula de Identidade nº. 144792- SSP/AP, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra a decisão que DECLAROU vencedora a empresa SEGUPRO VIGILANCIA PATRIMONIAL S.A, CNPJ/MF sob o nº 25.278.459/0001-82.

I - DO CABIMENTO, TEMPESTIVIDADE

1. É o inciso XVIII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 que determina: declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos; no mesmo sentido o Art. 26, do Decreto nº 5450/2005.

2. A intenção do recurso foi proposta e aceita pela Comissão em 19.09.2019. Protocolizado, nesta data, portanto, o presente recurso, inteligência do disposto no art. 23 da Lei 12.016/2009, é tempestivo.

3. Em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto no 5.450 de 31 de maio de 2005, referente ao Processo nº 1.12.000.000273/2019-04, reuniu a Comissão Licitante para realizar os procedimentos relativos ao Pregão nº 5/2017, cujo objeto é o Pregão Eletrônico para Contratação de empresa, em regime de empreitada por preço global, para a prestação de serviços de Vigilância Armada, diurna e noturna, de segunda-feira a domingo, em postos com escala de 12x36 horas, compreendendo o fornecimento de mão de obra, de insumos e materiais e o emprego de equipamentos necessários à execução dos serviços.. Vossa Senhoria abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados. Restou assim, após análise de planilhas e documentos de habilitação e desclassificação da primeira arrematante, declarou-se vencedor a empresa SEGUPRO VIGILANCIA PATRIMONIAL S.A.

II - DO DIREITO

4. A Lei 8.666/93, estabeleceu que "a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos".

5. Com efeito, em tema de licitação, a Administração Pública está vinculada às normas e condições estabelecidas no Edital (Lei nº 6.666/93, art. 41) e, especialmente, ao princípio da legalidade, não podendo prejudicar o interesse público.

7. Nesse diapasão, o artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21.6.1993, estabelece que:

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

I - habilitação jurídica;

II - qualificação técnica;

III - qualificação econômico-financeira;

IV - regularidade fiscal.

V - cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

8. Ocorre que a RECORRIDA foi descumprir o item 14.10.2 e 14.8.4:

14.10.2. 'Sob pena de inabilitação', os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ. (GRIFEI)

&

14.8.4. AUTORIZAÇÃO ou revisão de autorização para funcionamento concedida pelo Departamento de Polícia Federal, na atividade objeto deste pregão, conforme estabelece a Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983 e Portaria nº 3.233/2012-DG/DPF, de 10/12/2012;

Ocorre que a empresa que participou da licitação, SEGUPRO VIGILANCIA PATRIMONIAL S.A, MATRIZ CNPJ/MF sob o nº 25.278.459/0001-82 e a FILIAL autorizada a funcionar no estado do Amapá CNPJ/MF sob o nº 25.278.459/0008-59 entendendo a RECORRENTE ser está a empresa que deveria ter participado do referido certame, visto a MATRIZ não ser detentora de autorização nesta região e por se tratar o item 14.8.4 de autorização especial, tendo os serviços segurança privada regulados conforme legislação abaixo:

PORTARIA Nº 3.233, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012

§ 1º - As atividades de segurança privada serão reguladas, autorizadas e fiscalizadas pelo Departamento de Polícia Federal - DPF e serão complementares às atividades de segurança pública nos termos da legislação específica.

§ 4º - Os alvarás expedidos pelo Coordenador-Geral de Controle de Segurança Privada terão validade de um ano, a partir da data de sua publicação no DOU, 'autorizando a empresa a funcionar nos limites da unidade da federação para a qual foram expedidos'. (GRIFEI).

Diante do exposto, demonstramos o descumprimento dos itens 14.10.2 e 14.8.4.

Neste sentido, mostrou-se precipitada a decisão do D. pregoeiro em declarar vencedor a RECORRIDA.

Diante de todo exposto, PEDIMOS QUE SEJA FEITA JUSTIÇA, em respeito aos princípios da isonomia, da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo.

III- DOS PEDIDOS

Diante dos fatos e fundamentos aqui apresentados a empresa NOVASEG SEGURANÇA PATRIMONIAL E PRIVADO LTDA-EPP vem na figura de seu representante legal e na forma da legislação vigente pedir:

a) Que seja INABILITADA e DESCLASSIFICADA a empresa SEGUPRO VIGILANCIA PATRIMONIAL S.A, pelo fatos e alegação já demonstradas.

b) Que retorne a licitação para fase de aceitabilidade das proposta e habilitação;

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93.

Nestes termos,

Pede e Aguarda Deferimento.

Macapá-AP, 23 de setembro de 2019.

NOVASEG SEGURANÇA PATRIMONIAL E PRIVADO LTDA-EPP

HIGOR ARDASSE MONTEIRO MARQUES

SOCIO ADMINISTRADOR

CPF nº. 916.933.572-91

Fechar